IMPL
Fls. 233
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.540, de 26 de novembro de 1965.

Autor: Deputado Sebastião Cunha

Dispõe sôbre o pagamento de "pro labore" a servidores públicos estaduais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por motivo de férias, licença prêmio, nojo, gala, juri e faltas abonadas por lei, os servidores estaduais não sofrerão descontos no "pro labore" a que fizerem jús.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de novembro de 1965.

WALDEMIRO NUNES COELHO
Presidente